

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/ 2019.

Altera as Leis Complementares nº 22, de 24 de maio de 2011, e nº 49, de 29 de junho de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Chefe de Secção de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria de Saúde criado pela Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de Chefe de Departamento de Serviços de Enfermagem.

Art. 3º - A carga horária do cargo de Chefe de Departamento de Serviços de Enfermagem é de 40 horas semanais com vencimento CC2, sendo requisito para investidura ser profissional de Enfermagem de nível superior nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987.

Art. 4º - O art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

a) Departamento de Vigilância em Saúde

b) Departamento de Urgência e Emergência

c) Departamento de Saúde Pública

1) Secção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

1.1) Coordenadorias de Equipes de Combate a Epidemias e Endemias

d) Departamento de Serviços de Enfermagem

Art. 5º - O art. 2º da Lei Complementar nº 49, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê XXI-A e XXI-B leia-se, respectivamente, XIX-A e XIX-B

Art. 6º - O art. 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XIX-C, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

XIX-C – Chefe de Departamento de Serviços de Enfermagem: A(O) Chefe de Departamento de Serviços de Enfermagem, profissional de Enfermagem de nível superior nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Resolução COFEN nº 0509/2016, de 15 de março de 2016, ou outra que vier a substituí-la).

Art. 7º - O art. 6º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

k) Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde

l) Chefe de Departamento de Urgência e Emergência

m) Chefe de Departamento de Serviços de Enfermagem

n) Chefe de Departamento de Obras e Saneamento e Serviços Públicos

o) Chefe de Departamento de Conservação de Vias Públicas

Art. 8º - O inciso V, artigo 12, da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com o número de 15 (quinze) cargos.

Art. 9º - O inciso VI, artigo 12, da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com o número de 6 (seis) cargos.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019.

Igaratinga, 3 de Setembro de 2019.

Jean Cristie Camargos
Presidente